



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05



CONTRATO

CONTRATO Nº 2209.003/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA** E A EMPRESA **DEPOSITO SILVA**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de **NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Professora Ana Cleide, s/n, Centro, Nova Esperança do Piriá – PA, CEP: 68.618-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.034.246/0001-45 / **FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO** inscrito no CNPJ sob o n.º 30.034.246/0001-45 e o **FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)** inscrito no CNPJ sob o n.º 31.707.561/0001-59, representados pela Sr. PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 633.037.602-10, doravante designado por CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **DEPOSITO SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.090.995/0001-76, Inscrição Estadual nº 15.677.912-9, localizada na R 13 DE MAIO, 517, Bairro Centro, Cidade de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, CEP 68.618-000, neste ato representada por JOSE IARLY SANTOS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 028.088.522-90, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes ao comando da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021, MENOR PREÇO**, com fundamento na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021, conforme se acha discriminado no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

Item	Descrição dos Produtos	Und	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	Água mineral em garrafão de 20 litros	Recarga	2.000	8,60	17.200,00
2	Água mineral em garrafão de 20 litros (completa)	Unid	100	23,99	2.399,00
3	Água mineral em embalagem de 200ml (pc/48)	Pacote	2.000	21,99	43.980,00
					63.579,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor dos materiais são aqueles constantes da proposta de preço apresentada pelo CONTRATADO, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 63.579,00** (Sessenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o material foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente do CONTRATADO, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e exposto consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício 2021; Órgão 12; Unidade Orçamentária: 1212; Código: 12 122 1312 2.099 - Manutenção Sec.de Educação; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Exercício 2021; Órgão 12; Unidade Orçamentária: 1212; Código: 12 361 0410 2.106 - Manutenção do Salário Educação; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Exercício 2021; Órgão 12; Unidade Orçamentária: 1212; Código: 12 361 1315 2.109 - Programas de Apoio ao Ensino Fundamental; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

FUNDEB

Exercício 2021; Órgão 11; Unidade Orçamentária: 1111; Código: 12 361 0003 2.041 – Manutenção Administrativa 40% FUNDEB; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Exercício 2021; Órgão 11; Unidade Orçamentária: 1111; Código: 12 361 0003 2.045 – Transporte Escolar FUNDEB; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021, a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, determinando à CONTRATADO as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a)** Executar os fornecimentos no prazo;
- b)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c)** Responder por todos os ônus referentes à transporte de documentos e deslocamento de profissional ora contratados, assim como salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- d)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e)** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADO às seguintes sanções, quando for o caso:

- I.** Advertência;
- II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADO de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescer ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de GARRAFÃO DO NORTE/PA, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Esperança do Piriá/PA, em 22 de setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

DEPOSITO SILVA
CNPJ n.º 36.090.995/0001-76
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

